

**POLÍTICA DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E  
DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

**FATORI INVEST CONSULTORIA DE VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agosto-2023  
Versão 1.0

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b> .....	3
<b>SEÇÃO I – REGRAS DE <i>COMPLIANCE</i>, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS</b> .....	4
<b>ESTRUTURA</b> .....	4
A. Diretoria de Consultoria e <i>Suitability</i> .....	4
B. Diretoria de <i>Compliance</i> e PLDFT .....	4
C. Garantia de Independência .....	5
D. Violações .....	5
E. Esclarecimentos e Sanções .....	5
F. Dever de Reportar .....	6
G. Publicidade .....	6
<b>SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS</b> .....	7
<b>LEI ANTICORRUPÇÃO</b> .....	7
A. Objetivo e Aspectos Gerais .....	7
B. Atos Lesivo, Funcionários do Governo e Sanções .....	7
C. Procedimentos e Programa de Integridade .....	9
D. Relacionamento com Terceiros no Âmbito da Anticorrupção .....	10
E. Comunicações de Atividades Suspeitas .....	11
<b>TREINAMENTO CONTÍNUO</b> .....	11
<b>CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b> .....	12
<b>RECRUTAMENTO E SELEÇÃO</b> .....	13
<b>REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA</b> .....	14
<b>ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO</b> .....	15
<b>ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE</b> .....	17
<b>ANEXO III – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS</b> .....	21

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Fatori Invest Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. (“Fatori Invest” ou “Consultora”) foi desenvolvida de forma abrangente e integrada, alicerçada num sistema interno de controle de práticas de negócio apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura técnico/tecnológica, e governança alinhada com os objetivos da empresa. Assim, a Seção I apresenta a estrutura dos controles internos da Fatori Invest, ao passo que a Seção II trata dos outros controles operacionais implementados pela Consultora, os quais abrangem os seguintes pontos: (i) Lei Anticorrupção; (ii) Treinamento Contínuo; e (iii) Recrutamento e Seleção (“Política de Compliance”).

Esta Política de *Compliance* se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Fatori Invest (“Colaboradores”).

Responsável: Diretora de *Compliance* e PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da Fatori Invest.

## SEÇÃO I – REGRAS DE *COMPLIANCE*, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

### ESTRUTURA

A estrutura de governança da Consultora é formada fundamentalmente: pela Diretoria de Consultoria e *Suitability* e pela Diretoria de *Compliance* e PLDFT (“Diretoria”).

#### A. Diretoria de Consultoria e *Suitability*

Responsabilidades: sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente previstas nas políticas internas da Consultora, a Diretoria de Consultoria e *Suitability* é responsável por:

- (i) Analisar os títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais (“Ativos”) componentes ou que possam compor as carteiras de investimentos dos clientes (“Carteiras”), para fins de orientação, recomendação e aconselhamento para a aquisição ou alienação de Ativos componentes ou que possam compor a Carteira;
- (ii) Orientar, aconselhar e recomendar prestadores de serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- (iii) Acompanhar a evolução dos Ativos componentes ou que possam compor as Carteiras;
- (iv) Fornecer informações que deem suporte à decisão dos temas de investimento sugeridos e que venham a compor as Carteiras dos clientes; e
- (v) Realizar o processo de identificação do perfil de investidor dos clientes da Consultora (*suitability*), conforme previsto na Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, e na Política de *Suitability* da Consultora.

#### B. Diretoria de *Compliance* e PLDFT

Responsabilidades: sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente previstas nas políticas internas da Consultora, a Diretoria de *Compliance* e PLDFT é responsável por:

- (i) Aprovar e implementar as políticas, normas, processos e procedimentos de *compliance* periodicamente;
- (ii) Assegurar a existência, monitoramento e revisão de procedimentos e controles internos, procurando mitigar os riscos inerentes a cada atividade, bem como fomentar a cultura de controles internos;

- (iii) Zelar pelo cumprimento das leis, normas, e demais atos normativos da regulação aplicável à Consultora;
- (iv) Assegurar a adequada segregação de atividades a fim de evitar conflitos de interesse;
- (v) Fomentar e atualizar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro;
- (vi) Assegurar que o relacionamento com os sócios, clientes, concorrentes, fornecedores e prestadores de serviço seja realizado em conformidade com o Código de Ética e Conduta, esta Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, bem como com as demais políticas internas eventualmente aplicáveis; e
- (vii) Realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.

### **C. Garantia de Independência**

A Diretoria de *Compliance* e PLDFT e a Diretoria de Consultoria e *Suitability* exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Consultora, e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

### **D. Violações**

Uma violação se caracteriza por qualquer ato ou solicitação de ato que:

- (i) Esteja em desacordo com a legislação vigente (leis, normas e/ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- (ii) Esteja em desacordo com as políticas internas da Consultora;
- (iii) Seja antiético ou que prejudique de qualquer forma a reputação da Consultora;
- e
- (iv) Seja de retaliação a quem tenha reportado a violação.

### **E. Esclarecimentos e Sanções**

Quando constatada uma violação, o violador será convocado a prestar esclarecimentos à Diretora de *Compliance* e PLDFT. Caberá à Diretora de *Compliance* e PLDFT tomar as medidas necessárias. As sanções decorrentes de uma violação serão definidas pela Diretora de *Compliance* e PLDFT, a seu exclusivo critério. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Consultora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Consultora. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem

prejuízo do direito da Consultora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

#### **F. Dever de Reportar**

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de violações. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

#### **G. Publicidade**

A presente política de *compliance*, bem como todas as demais políticas internas da Fatori Invest podem ser consultadas em seu website: <https://www.fatoriinvest.com.br>.

## SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS

### LEI ANTICORRUPÇÃO

#### A. Objetivo e Aspectos Gerais

Corrupção é um crime que viola a confiança pública, ameaça o desenvolvimento econômico e social, prejudica a circulação de bens e de serviços na sociedade, e a prática da concorrência leal.

Para combater a corrupção, a maioria dos países instituiu leis e regulamentos anticorrupção. Essas leis incluem cláusulas antissuborno, bem como estatutos voltados à prática da atividade comercial, que proíbem a oferta ou realização de pagamentos na forma de corrupção para obter ou assegurar negócios ou benefícios.

Todos os Colaboradores devem observar as leis anticorrupção e os regulamentos aplicáveis nos países onde a Consultora realiza negócios.

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 (“Lei Anticorrupção” ou “Lei”), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022, o combate à corrupção também é um dever da Consultora e dos Colaboradores.

A Lei Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

A presente política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador ou terceiro se deparar com possíveis transgressões, situações duvidosas, ou temas relevantes não tratados nesta política, deve cientificar imediatamente a Diretora de *Compliance* e PLDFT sobre a respectiva situação.

#### B. Atos Lesivo, Funcionários do Governo e Sanções

Na forma da Lei Anticorrupção, são considerados atos lesivos à administração pública e estão terminantemente proibidos aos Colaboradores da Consultora:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) No tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Os termos “Funcionário do Governo” e “Funcionários do Governo” englobam uma definição ampla e incluem:

- (i) Um agente público ou estatal, oficial ou funcionário do governo, incluindo seus departamentos, órgãos, agências e empresas estatais ou controladas pelo Estado;
- (ii) Qualquer pessoa que atuar como agente, oficial ou funcionário público por (ou em nome de) determinado governo (e.g. um consultor oficial do governo);
- (iii) Qualquer agente, oficial ou funcionário de uma organização pública internacional (e.g. o Banco Mundial, as Nações Unidas);
- (iv) Um agente oficial ou funcionário de determinado partido político ou de qualquer partido oficial; e
- (v) Qualquer político ou candidato a um cargo político.

Ainda, de acordo com a Lei Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

- (i) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- (ii) Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- (iii) Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e



(iv) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Para fins de aplicação da presente política, também será considerado ato irregular a corrupção entre particulares, com o pagamento de subornos ou vantagens indevidas de qualquer sorte para a obtenção de benefício impróprio de empresa privada ou funcionário de empresa privada, podendo ensejar nas mesmas penalidades cabíveis internamente para àquele que praticou ato de corrupção.

### **C. Procedimentos e Programa de Integridade**

A Consultora atua e envida seus melhores esforços para garantir que seus Colaboradores atuem em observância a Lei Anticorrupção e sua regulamentação, ao desempenhar suas atividades e possibilidades. Os procedimentos do programa anticorrupção estão focados em quatro pilares principais: (i) conheça seus parceiros comerciais (KYP); (ii) conheça seu funcionário (KYE); (iii) monitoramento; (iv) reporte de atividades suspeitas.

As práticas descritas nos itens (i) e (ii) acima se relacionam com os procedimentos que devem ser adotados com a finalidade de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, previsto na Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro da Consultora.

O monitoramento, por sua vez, é fundamental, pois é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a Consultora contra atividades de corrupção e suborno, de maneira que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Nesse sentido, seguindo o disposto no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Consultora observará a necessidade de implantar e implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva desta Política de *Compliance* e demais políticas e documentos internos eventualmente aplicáveis, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira ("Programa de Integridade"). O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos das atividades exercidas pela Consultora.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade as seguintes medidas, considerando o escopo de atuação da Consultora:

- (i) Comprometimento dos Colaboradores com o Programa de Integridade;
- (ii) Diretrizes de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Consultora, inclusive a terceiros, quando necessário;
- (iii) Treinamento periódico dos Colaboradores, de acordo com o estabelecido na Política de Treinamento Contínuo, presente nesta Política de *Compliance*;
- (iv) Manutenção de registros contábeis que reflitam as operações da Consultora de forma precisa e completa;
- (v) Independência da área de *compliance*;
- (vi) Canais de comunicação de irregularidades abertos para todos os Colaboradores ou terceiros, sem restrição de acesso ou distinção; e
- (vii) Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Consultora, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima.

Ademais, ao menos dois representantes da Consultora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com Funcionários do Governo, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados à Diretora de *Compliance* imediatamente após sua ocorrência.

É obrigação dos Colaboradores informar imediatamente à área de *compliance* sobre o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações previstas na Lei Anticorrupção.

Eventual infração ao disposto nesta Política ensejará ao Colaborador infrator as sanções previstas no item “Esclarecimentos e Sanções” da presente Política de *Compliance*.

#### **D. Relacionamento com Terceiros no Âmbito da Anticorrupção**

Pagamentos indiretos ou ofertas de pagamento de qualquer item de valor a Funcionários do Governo, de maneira indireta ou por interposta pessoa são rigorosamente proibidos. O termo “Terceiro” inclui partes contratadas pela Consultora para interagir com algum Funcionário do Governo em nome da Consultora, bem como entidades nas quais a Consultora eventualmente detenha uma participação majoritária ou ativa.

A Consultora e seus Colaboradores devem avaliar com cuidado o risco de algum Terceiro se envolver em conduta corrupta que infrinja as leis e os regulamentos anticorrupção aplicáveis.

Os Colaboradores deverão executar essa avaliação por meio de levantamentos em bases públicas ou eventualmente contratadas, com o consequente exame do histórico do Terceiro em questão, conforme apropriado, antes de envolvê-lo na realização de

negócios, bem como incluir as devidas cláusulas anticorrupção nos acordos entre a Consultora e os referidos Terceiros. Os Colaboradores devem consultar a Diretora de *Compliance* e PLDFT para obter orientação mais detalhada.

A contratação de indivíduos e empresas com a finalidade de gerar negócios para a Consultora, mediante o pagamento de comissão (“Finder” ou “Finders”) requer a prévia aprovação da Diretora de *Compliance* e PLDFT e a verificação dos seguintes aspectos:

- (i) Garantia de acesso a informações relevantes que permita a área de *compliance* fiscalizar as atividades dos Finders;
- (ii) Assegurar que os contratos celebrados com os Finders possuam redação que combata a corrupção e o suborno;
- (iii) Revisão anual dos Finders contratados.

Casos suspeitos devem ser imediatamente reportados à Diretora de *Compliance* e PLDFT.

#### **E. Comunicações de Atividades Suspeitas**

Sem prejuízo dos casos que devem ser levados ao conhecimento imediato e direto da Diretora de *Compliance* e PLDFT, eventuais comunicações acerca de temas relacionados à presente política devem ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: [andrieli@fatori.com.br](mailto:andrieli@fatori.com.br).

### **TREINAMENTO CONTÍNUO**

A política de treinamento contínuo tem como objetivo estabelecer as regras que orientam o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas internas da Consultora. Todos os Colaboradores receberam e receberão o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos. Assim, serão proporcionados aos Colaboradores uma visão geral das políticas internas da Consultora, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

Ainda, com o intuito de promover o constante aperfeiçoamento dos profissionais da Consultora e a melhoria constante das funções dos Colaboradores, cursos de atualização que sejam relacionados às atividades desenvolvidas são incentivados e poderão ser parcialmente patrocinados pela Fatori Invest.

Poderão ser ministradas a todos os Colaboradores da Fatori Invest palestras internas, a fim de dar ciência sobre (i) as políticas adotadas pela Consultora; (ii) a regulamentação vigente e aplicável aos negócios da Fatori Invest e, ainda, (iii) eventuais fragilidades detectadas, sobretudo para alertar e evitar práticas que possam ferir a regulamentação vigente no exercício das atividades desenvolvidas pela Fatori Invest.

As palestras mencionadas no parágrafo acima serão de participação obrigatória, comprovada mediante assinatura do Colaborador em lista de presença, física ou eletrônica, ou outro meio apto a comprovar a presença dos Colaboradores. Não sendo possível a participação do Colaborador, sua ausência deverá ser justificada à Diretora de *Compliance* e PLDFT da Fatori Invest, sendo certo que a ausência deverá ser repostada na data mais próxima possível.

Todo o treinamento interno proposto pela Fatori Invest, além de enfatizar a observância das regras e da relação fiduciária com os clientes, terá como objetivo abordar os procedimentos operacionais da Fatori Invest, especialmente no que diz respeito às informações de natureza confidencial e adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

Os treinamentos relacionados ao conteúdo das políticas internas da Consultora serão realizados, com periodicidade mínima anual, pela Diretora de *Compliance* e PLDFT ou terceiro especialista devidamente contratado pela Consultora, sendo obrigatórios a todos os Colaboradores e controlados por lista de presença, física ou eletrônica, ou outro meio apto a comprovar a presença dos Colaboradores. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Diretora de *Compliance* e PLDFT ou terceiro especialista devidamente contratado pela Consultora aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A referida diretora poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas da Consultora.

## **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A Fatori Invest poderá contratar terceiros para a prestação de determinados serviços, sempre que permitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis ao exercício de sua atividade.

Para fins da contratação de terceiros, a Fatori Invest deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro contratado. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (*due dilligence*), bem como quaisquer

outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro contratado.

Ademais, deve-se observar as regras aplicáveis dispostas na Política de Regras de Conheça seu Colaborador/Parceiro/Contraparte, constante da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro da Consultora.

O contrato escrito a ser celebrado com o terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Fatori Invest, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo. O funcionário da empresa terceira que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

## **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

A contratação de futuros Colaboradores pela Fatori Invest considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores.

Não serão admitidas na Consultora as práticas de discriminação, perseguição ou represálias por motivos de idade, raça, cor, religião, sexo, gravidez, nacionalidade, cidadania, opção sexual, deficiência física, estado civil, características genéticas de uma pessoa ou qualquer outra característica protegida por lei.

A área de consultoria com alçada para orientar, recomendar e aconselhar para a aquisição ou alienação de Ativos ou contratação de prestadores de serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários da Consultora deverá ser composta por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de Colaboradores devidamente certificados ou autorizados, nos termos da regulamentação vigente. Desta forma, especificamente para os Colaboradores envolvidos em tal área, a contratação do futuro Colaborador pela Consultora deverá observar a manutenção do percentual mínimo definido neste parágrafo.

### **REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA**

Esta Política de *Compliance* será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Consultora na rede mundial de computadores.

Esta Política de *Compliance* revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

## ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que todas as políticas internas da Consultora passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Fatori Invest (“Consultora”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Consultora, bem como ao Termo de Confidencialidade.

2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Consultora qualquer fato que eu venha a ter conhecimento e que eu identifique que possa gerar algum risco.

3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Consultora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

4. As regras aqui estabelecidas não invalidam disposição societária alguma do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Consultora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita da Diretoria de *Compliance*, são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos por mim, meu cônjuge, companheiro(a), ou dependente financeiro, em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais estabelecida na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Consultora.

6. Os investimentos relacionados na tabela por mim entregue com a assinatura deste termo foram realizados anteriormente ao meu ingresso na Consultora e representam a totalidade dos Investimentos Pessoais, conforme definido na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Consultora. Comprometo-me a solicitar à Diretoria de *Compliance*, previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer negociação com os ativos listados. Todos os investimentos listados estão plenamente de acordo com a política de investimento pessoal (conforme definida na Política de Negociação de

Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Consultora), não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

7. Estou ciente de que a Consultora poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes da Consultora.

7.1. Estou ciente, inclusive, de que a Consultora e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Consultora e recebi as políticas internas da Consultora. Tive, portanto conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Consultora e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto à Diretoria de *Compliance*, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

9. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Consultora e circular em ambientes externos à Consultora com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

10. Tenho ciência de que a Consultora poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Consultora para minha atividade profissional.

11. Tenho ciência de que a Consultora poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.

12. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da Consultora e/ou quaisquer terceiros.

[Cidade], [data]

---

[ COLABORADOR ]



## ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, e Fatori Invest (“Consultora”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Consultora, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, que não sejam de domínio público, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, operações estruturadas, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Consultora e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Consultora, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Consultora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, que não sejam de domínio público.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Consultora, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Consultora, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Consultora, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas,

*insider trading*, Divulgação Privilegiada e *front running*, seja atuando em benefício próprio, da Consultora ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Consultora e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Consultora, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a Consultora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2. O Colaborador expressamente autoriza a Consultora a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito da Consultora de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise

e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Consultora são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Consultora e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Consultora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Consultora, salvo se em virtude de interesses da Consultora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Consultora;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Consultora todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gerenciamento de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva da Consultora, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Consultora, permitindo que a Consultora procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Consultora não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial

solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Consultora subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Consultora, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Consultora.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [data]

---

[COLABORADOR]

### ANEXO III – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que as seguintes transações em Valores Mobiliários foram realizadas no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Transações realizadas pelo Colaborador e/ou cônjuge/companheiro(a) e/ou dependente financeiro.

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data	Compra/Venda	Data de autorização do <i>Compliance</i>	Autorizado por

[Cidade], [data]

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]